

CAPÍTULO 15

FASES DA CONCERTAÇÃO SOCIAL EM PORTUGAL NO SÉCULO XX

Jorge Filipe Figueiredo Fontes¹

¹ Investigador Integrado do Grupo de História Global do Trabalho do IHC-FCSH/NOVA. E-mail: fontes.jorge@gmail.com

Resumo

Neste capítulo procuraremos fazer, de modo sucinto, um trabalho exploratório que consiste na formulação de hipóteses de periodização, classificação e caracterização das diferentes fases que atravessa a concertação social em Portugal, desde o Estado Novo à atualidade.

Palavras-chave

Concertação social, pacto social, classes sociais.

Neste capítulo procuraremos fazer, de modo sucinto, um trabalho exploratório que consiste na formulação de hipóteses de periodização, classificação e caracterização das diferentes fases que atravessa a concertação social em Portugal, desde o Estado Novo à atualidade.

Antes de mais, torna-se necessário definir «concertação social». Neste trabalho usaremos este conceito como um sinónimo de outras expressões normalmente usadas para designar a mesma realidade, como por exemplo «diálogo social», «contrato social», ou «pacto social».

Trata-se portanto de uma relação entre partes que pressupõe a regulação pacífica de um estado de ausência ou incompletude dessa dimensão pactuada. A concertação social é a ausência (ou atenuação) dos conflitos sociais. É a antítese da «luta de classes».

Um famoso cartaz de propaganda do Estado Novo rezava: «Só o bom entendimento entre operários e patrões pode conduzir ao equilíbrio social». Na retórica da ditadura nacional, essa concórdia seria assim um bem a alcançar. O Estatuto do Trabalho Nacional de 1933, em grande medida inspirado na *Carta del Lavoro* do fascismo italiano, estabelece uma organização corporativa que pretende suprimir a luta de classes, no seu artigo 11.º estabelece nomeadamente que «a propriedade, o capital e o trabalho desempenham uma função social, em regime de cooperação económica e solidariedade»².

A arrumação corporativa (mais teórica que realidade prática) pretendia assim organizar as entidades patronais em Grémios e os operários e empregados nos Sindicatos Nacionais. Teoricamente

² Estatuto do Trabalho Nacional. Decreto-Lei 23: 048.

subordinando as classes ao Estado-nação (mantendo-se assim uma relação por definição, desigual), afirma na «iniciativa privada o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação»³.

A ditadura é capitalista e antioperária, proibindo o movimento operário de formar sindicatos livres e partidos políticos, privando-o do direito à greve, de liberdade de expressão, reunião, entre outros direitos democráticos.

À sombra da Lei do Condicionamento Industrial, do mercado colonial e trabalho forçado em África, dos baixos salários e da repressão, sete grandes monopólios económicos e financeiros dominaram a economia portuguesa: CUF, Espírito Santo, Champalimaud, BPA, Banco Borges, BNU, FONSECAS & BURNAY.

Não existe «concertação social», mas sim uma repressão violenta da organização independente do movimento operário, e uma retórica corporativa que pretende apagar os conflitos sociais.

A Operação Fim de Regime derruba a ditadura, a 25 de Abril de 1974. Após o golpe, dá-se uma vaga de greves, algumas fortemente polémicas, como nos CTT, padeiros, Jornal do Comércio, Lisnave, TAP, no começo de um processo revolucionário que duraria dezanove meses.

A ausência de uma «concertação social» pela via da repressão aberta, impedindo a existência de canais de diálogo com uma representação laboral institucionalizada, terá contribuído para a explosão reivindicativa e a multiplicação de estruturas relativamente espontâneas, como as Comissões de Trabalhadores, a seguir ao 25 de Abril.

No I Governo Provisório participam dois ministros do Partido Comunista, Álvaro Cunhal como ministro sem pasta, e Avelino Gonçalves como ministro do Trabalho. Mário Soares, o líder do Partido Socialista, «lembra ter seguido o exemplo francês em que o partido comunista participou no governo de coligação no Ministério do Trabalho para controlar melhor a onda de contestações»⁴

Neste contexto, a nova «Lei da Greve», o Decreto-Lei 392/74, de 27 de agosto, tratará de regulamentar o direito à greve, tornando ilegal grande parte das características que a mesma havia assumido desde o 25 de Abril. Deste modo, proíbe a «cessação isolada de trabalho por parte

³ Ibidem.

⁴ Marco Lisi, “*Um partido revolucionário na transição para a democracia: o PCP entre 1974 e 1976*” (Dissertação doutoramento, ISCTE, 2002), 52.

do pessoal colocado em setores estratégicos da empresa, com o fim de desorganizar o processo produtivo», a «ocupação dos locais de trabalho durante a greve», a greve «política», de «solidariedade», e por «modificação de contratos e acordos coletivos, antes de expirado o seu prazo de vigência». A paralisação deve ser precedida por um período de negociações de 30 dias, e retira-se às Comissões de Trabalhadores a possibilidade de desencadear uma greve, conferindo-a às comissões sindicais ou, na sua ausência, a uma assembleia com mais de 50% dos votos na presença de um representante do Ministério do Trabalho. Assegura-se ainda ao patronato o direito ao *lock-out*⁵.

Contudo, a lei foi derrotada na prática e virou letra morta. É fora da pretensão deste capítulo resenhar a imensa riqueza e complexidade do período revolucionário, mas saliente-se brevemente que se caracterizou por uma intensa luta de classes, tendo assumido formas de autogestão e controlo operário. Ou seja, verifica-se uma ausência de concertação social.

A 25 de Novembro de 1975 foi derrotada a esquerda militar, encerrando-se o PREC. A contrarrevolução não assumiria contudo contornos «chilenos», mas seria na expressão de Sousa Franco uma «contrarrevolução democrática»⁶. Em termos práticos a emulação da via soviética de 1917, chinesa de 1949, cubana de 1959, ou outra variante insurreccional da «moda» ficava congelada.

A democracia representativa (assembleia legislativa) de tipo «ocidental» e «pluralista» é consagrada como a forma do novo regime, embora sob a roupagem «socialista» característica do período precedente.

Assim, a Constituição aprovada a 2 de abril de 1976, define a República como «empenhada na sua transformação numa sociedade sem classes» (art.º 1.º) e estabelece como «objetivo assegurar a transição para o socialismo mediante a criação de condições para o exercício democrático do poder pelas classes trabalhadoras» (art.º 2.º). São «tarefas fundamentais do Estado»: «socializar os meios de produção e riqueza» e «abolir a exploração e opressão do homem pelo homem» (art.º 9.º, c).

⁵ Decreto-Lei 392/74, 27 agosto.

⁶ Sousa Franco. “A economia”, in *Portugal, 20 anos de Democracia*, coord. António Reis (Lisboa: Temas e Debates, 1996), 207.

Os limites materiais da revisão constitucional (art.º 290.º) teriam de respeitar: «os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais», o «princípio da apropriação coletiva dos principais meios de produção e solos, bem como dos recursos naturais e a eliminação dos monopólios e dos latifúndios» e a “planificação democrática da economia»⁷.

Ficam portanto cristalizadas uma série de conquistas laborais, é estabelecida uma rede de serviços públicos democratizantes, como o Serviço Nacional de Saúde ou a escola pública, os partidos de esquerda, os sindicatos e as comissões de trabalhadores continuam na legalidade e a gozar de direitos democráticos amplos.

Com efeito, verificar-se-á uma «arrumação institucional» de cunho tripartido, com a Intersindical a participar no Conselho Nacional do Plano, Conselho de Gestão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Conselho Nacional de Educação, INATEL, Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho, Instituto do Emprego e Formação Profissional, pelo que no seu VI Congresso existiam «quarenta e quatro organismos nos quais a confederação tinha assento»⁸.

Trata-se, não obstante, de um tripartismo no qual, na maior parte, os organismos são pouco eficazes e o papel dos sindicatos meramente consultivo. A transição entre este modelo de «planeamento concertado» e um outro baseado num órgão específico de concertação social será acompanhada pela emergência de uma central sindical alternativa, a erosão das conquistas dos trabalhadores no período revolucionário e a progressiva imposição de um «liberalismo concertado»⁹.

Embora com três décadas de atraso, sucede em Portugal o mesmo que na «Europa Ocidental» no pós-guerra, ou seja estabelece-se um «Estado Social», contudo de breve duração, pois a revolução acontecia já sob o signo da crise económica mundial de 1973-74, verificando-se uma nova crise mundial em 1979, encerrando-se os «trinta gloriosos» e seguindo-se a ascensão do neoliberalismo com Thatcher em 1979 e Reagan em 1981.

⁷ Constituição da República Portuguesa, 1976.

⁸ Victor Gomes da Silva, “*A evolução da Intersindical Nacional/CGTP-IN no quadro socioeconómico e político português: Do 25 de Abril ao VI Congresso*” (Dissertação de Mestrado, ISEG, 1992), 100.

⁹ Jorge Fontes, *Setenave- revolução, nacionalização, privatização* (Lisboa: Parsifal, 2018), 75.

A democracia representativa de estilo ocidental e pluralista, baseada no relativo equilíbrio entre capital e trabalho (embora mantendo-se a intrínseca relação de desigualdade) parece assim corresponder ao regime que melhor se acomoda ao estabelecimento de uma «concertação social».

Por sua vez, o neoliberalismo corresponde a uma «*ofensiva de classe* liderada pelo Estado contra os trabalhadores e os pobres, em nome da burguesia em geral ou das finanças em particular»¹⁰. Abalando os alicerces da concertação social, o neoliberalismo impôs-se após derrotas infligidas aos controladores aéreos nos EUA ou aos mineiros no Reino Unido, ou seja, setores estratégicos do movimento dos trabalhadores, com capacidade de arrastamento de outros contingentes.

Em Portugal, sucede o mesmo. É após derrotar os trabalhadores da indústria naval, com o pacto social na Setenave em 1983, cujo exemplo se alastra desmoralizando outros setores, que se estabelece o primeiro órgão tripartido de concertação social. Estes pactos sociais «formais» na verdade correspondiam à sua erosão real. Mais do que um «pacto de não-agressão» ou «guerra fria» tratava-se de, passe a comparação, uma *pax romana*, ou seja, uma paz enquanto subproduto de um ataque de conquista de posições no campo adversário.

O Decreto-Lei 74/84 cria o Conselho Permanente de Concertação Social, o atual Conselho Económico e Social. A CGTP-IN recusa entrar denunciando um órgão «neocorporativo», mas à medida que a relação de forças fica cada vez mais desfavorável, nomeadamente com o pacto social assinado na Lisnave em 1986, acaba por ceder em entrar.

O neoliberalismo, modelo pioneiramente testado no Chile de Pinochet, enquanto «o modo de existência do capitalismo contemporâneo»¹¹, um sistema de acumulação, traduzindo-se num ataque à concertação social, mina também de modo acoplado as bases nas quais repousam os regimes democráticos, assistindo-se a um crescimento do autoritarismo e de tendências bonapartistas. Do «populismo» de Trump, Bolsonaro e companhia aos eurocratas não eleitos de Bruxelas, a tendência geral é de debilitamento das conquistas democráticas do movimento dos trabalhadores no âmago dos regimes democrático-representativos.

¹⁰ Alfredo Saad Filho, “Neoliberalismo: uma análise marxista,” *Marx e o Marxismo* v. 3, no.4 (2015): 59.

¹¹ *Ibidem*.

A concertação social já «não existe» na medida em que não se verifica um relativo equilíbrio entre as classes sociais, um acordo de «estados-maiores» de representantes da burguesia e do proletariado. A definição de Barreto de «pacto social» encontra pouca aplicabilidade prática: «acordo à escala nacional, negociado, periodicamente ou a título excecional, entre o movimento sindical, as organizações patronais e, eventualmente, o Governo, com o objetivo de assegurar, durante determinado espaço de tempo ou em permanência, as condições de uma relativa paz social. (...) Significa, pois, a aceitação pelas partes de determinada programação económica e social, a cujos supostos benefícios se sacrificam certos interesses imediatos ou, possivelmente, até estratégicos»¹².

Contudo, embora não existindo um acordo, mas um *diktat*, o movimento dos trabalhadores continua (embora de modo mais debilitado) a movimentar-se dentro de um quadro de uma democracia representativa, na qual tem assegurado uma série de direitos democráticos, conquistas e posições. A concertação social, neste sentido ampliado, subsiste na medida em que ainda se reverbera e reifica nas entranhas institucionais da II República (como por exemplo no Serviço Nacional de Saúde, na Escola Pública, na Segurança Social, no direito do trabalho), a influência do peso do trabalho em dada relação de forças passada e presente.

Podemos, em suma, estabelecer uma hipótese de 4 fases na evolução da concertação social em Portugal, do Estado Novo à atualidade:

1) Estado Novo: Ausência de concertação social. Ditadura sobre a classe trabalhadora. Retórica corporativa.

2) Revolução: Ausência de concertação social formal e real. Conquistas substanciais do trabalho sobre o capital.

3) II República (1976-83/86): Ausência de concertação social formal. Pacto social real, com relativo equilíbrio de posições (tendencialmente desfavorável ao trabalho).

4) II República [«integrada» na União Europeia] (1983/86 - ?): Estabelecimento da concertação social formal. Conquistas substanciais

¹² José Barreto. «Modalidades, condições e perspectivas de um pacto social», *Análise Social* 52 (1978): 81.

do capital sobre o trabalho. Erosão progressiva do pacto social real.